

## **AO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.902/0001-44, com sede social à Rua José de Alencar, 353 Bairro Centro, CEP: 62.265-000, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, impugnar o ato convocatório do referido pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Segundo a disposição do item 17 do Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnar o edital, senão veja-se o que diz os dispositivos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 supra:

#### **17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica da BNC.

17.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assim, uma vez que no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025 delineou a data da sessão de abertura para o dia 30/10/2025, tem-se por tempestiva a presente Impugnação.

Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação encontram-se demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

**ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 26.158.902/0001-44**

Rua Jose de Alencar, 353 –Centro – Varjota-CE, 62.265-000

[www.onlinetelecom.com.br](http://www.onlinetelecom.com.br)

## II. DOS FATOS

A ora peticionante pretende participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados - Conectividade à internet em fibra óptica, com IP público, IP fixo e garantia de níveis de serviço – SLA, destinados à Secretaria de Saúde e às unidades de saúde do Município da Vitória de Santo Antão.

O edital em questão exige que o licitante apresente índices iguais ou acima de 1 (um), atentando contra os princípios da economicidade, da isonomia e da competitividade.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### **3.1. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – ITEM 13.4 DO EDITAL**

O item em comento apresenta a exigência de apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), não prevendo, **ALTERNATIVAMENTE**, a qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de Capital Social **OU** de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor referencial da contratação ou do valor final da proposta.

Entretanto, da forma como se encontra, o Edital veda às inteiras a participação de empresas que embora gozem de boa liquidez, não alcançam índices em tal patamar, o que significa uma ilegalidade devido à vedação da ampla competitividade no certame.

Senão vejamos o que leciona o grande mestre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 475:

*O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação e vice-versa.*

Note-se ser corrente em licitações desta monta a exigência de apresentação de tais índices no valor igual ou superior a 1,0 ou **ALTERNATIVAMENTE** Patrimônio Líquido ou Capital Social no patamar de 10% do valor do Contrato, conforme já há tempos assentado na doutrina e na jurisprudência.

É cediço que as empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações têm em seus balanços reflexos significativos na apuração de seus índices financeiros, às vezes apresentando índices positivos, porém inferiores a 1,0 (um). Estes índices são diretamente afetados por empréstimos visando o pagamento de compromissos futuros em virtude de constantes investimentos envolvendo equipamentos e tecnologia de alta capacidade para as redes.

Assim, a proposta de revisão da escrita do tópico Qualificação Econômico-financeira visa adequar o mesmo a realidade do mercado, evitando a exclusão de Licitantes interessados do Certame e com boa situação financeira, embora com índices financeiros positivos, porém inferiores a 1,0 (um), que demonstrarão índices superiores a 1,0 (um) se forem considerados os investimentos e financiamentos constantes de seu balanço patrimonial.

É neste sentido, que se requer a revisão do Edital em questão, de modo a prever alternativa para se acolher análise do Balanço Patrimonial de Licitante com índices financeiros inferiores a 1 (um), mediante comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, evitando a falta de competição/propostas nesta Licitação prejudicial à própria Administração.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital e de seus anexos nos termos propostos acima. Digne-se, pois, o i. Pregoeiro a receber o presente Documento como IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital, da Minuta de Contrato e de seus Anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Varjota/CE, 16 de outubro de 2025.

**HEITOR  
TELES  
MONTE:07  
461288350**

Assinado digitalmente por HEITOR  
TELES MONTE:07461288350  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(EM BRANCO), OU=  
27382004000138, OU=  
Videoconferencia, CN=HEITOR  
TELES MONTE:07461288350  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento

**ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 26.158.902/0001-44